

01-0086/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0086 / 2009

DE

2009

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0086 / 2009

DE

19/02/2009

OMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS PARTICULARES PARA
IMPLANTAÇÃO DO "PARQUE NATURAL DO JARDIM DA CONQUISTA",
NO BAIRRO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:12:02

00000056959-37



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 04 do processo
Nº 01-86 do 091s.
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 FEV 2009
SGR

01 - FL
01-00086/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV 2009
Comitê Int. Chagas, Pastor, Jotivan
por Urb. Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
P. PONENTE

Dalton Silvano

Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do “Parque Natural do Jardim da Conquista”, no Bairro de São Mateus, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR À 2ª DISCUSSÃO
25 NOV 2009
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados na área delimitada pela Avenida Sapopemba, com início na altura de seu número 15.000, delimitada pelas áreas ocupadas pelo Jardim Nova Harmonia, seguindo pela Estrada da Servidão até a Rua Tropicalia, no Bairro de São Mateus, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Na área referida no artigo primeiro desta lei, será implantado o Parque Natural do Jardim da Conquista, para preservação das áreas de matas naturais, flora, nascentes hídricas e córrego existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada na área do Parque Municipal, à critério e monitoramento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anexo rubricados com

224
03/03/09
Ass: _____

GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls 3
Nº 04-86 do 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

JUSTIFICATIVA

O Jardim da Conquista, situado no Bairro e Subprefeitura de São Mateus, é uma área de intensa ocupação humana.

Por outro lado, a área objeto deste projeto de lei é uma das poucas ainda preservadas no Bairro, onde existem árvores, arbustos e espécimes floríferas nativas da mata atlântica, bem como aves diversas.

O local também abriga duas nascentes de água e o Córrego Mombaça, o que torna extremamente recomendável a intervenção e proteção do poder público sobre a área, uma das poucas que restam com essas características na região.

Apesar da existência de recursos naturais ainda preservados na área, a mesma encontra-se praticamente abandonada e em processo de rápida degradação ambiental, com constantes desmatamentos e também está sendo utilizada para descarte ilegal de entulho de restos de material de construção civil e de lixo doméstico, o que agrava a situação da região, visto que nas proximidades já existe o chamado Aterro Sanitário São João, com área de 820 mil metros quadrados e 150 metros de altura, estando com sua capacidade de receber lixo já esgotada e também está em processo de licenciamento nas proximidades o novo Aterro Sanitário da Capital no chamado Sítio Floresta, com área de mais de 1 milhão de metros quadrados, com previsão de início de suas operações para este ano de 2009.

A capital paulistana produz atualmente cerca de 15 mil toneladas de lixo por dia, que são depositadas nos Aterros Sanitários.

Desta maneira, visto que a área do novo parque está dentro da região que sofre os impactos ambientais do gigantesco Aterro Sanitário São João, com atividades praticamente já encerradas e que passará a produzir energia através da captação dos gases oriundos da decomposição do material orgânico depositado no local, originando os chamados recursos do “crédito de carbono”, a implantação do Parque Natural do Jardim da Conquista poderá se beneficiar dos recursos financeiros obtidos pelo Município nos leilões do chamado “crédito de carbono”, constituindo-se numa justa aplicação das chamadas “remediações ambientais” em benefício da população do entorno dos Aterros Sanitários.

Também deve ser ressaltado que, devido às características da área e suas adjacências, após a implantação do parque e os competentes estudos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o local poderá ser liberado para visitação pública monitorada, constituindo-se num espaço para lazer e relaxamento da população local, que praticamente não possui nenhum espaço com essas características nas proximidades, podendo também ser usufruído pelos demais cidadãos da capital.

Além dos motivos acima expostos, a preservação e conservação dessa área, bem como da flora, fauna e recursos hídricos existentes, é uma reivindicação e anseio



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. 100.406
Nº 01-86 do 09
Assina Cícero - /Ass. Parlamentar

dos moradores do Jardim da Conquista, do Bairro de São Mateus, que hoje conserva muito pouco de sua cobertura vegetal, recursos hídricos e fauna natural.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto à análise e aprovação dos demais Nobres Vereadores, tendo a certeza que com sua aprovação, estaremos colaborando para preservação do meio ambiente da nossa cidade, preservando o que resta de nossa flora e fauna naturais e proporcionando um espaço com meio ambiente saudável, com aplicação na região de compensação ambiental com recursos do chamado “crédito carbono”, que contribuirá muito para a qualidade da vida da população do entorno do novo Parque e região.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-86109 3103/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/03/09

ib

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>12/03/09</u> AS <u>15</u> hs	
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13/03/2009</u>

Resposta efetuada
23/03/09
Ariadne Marzagão Tommazzini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Assistente Parlamentar

~~SECRET~~

23/03/09 : 05
de (s) de
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Page 10

23/03/09

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	05	de
Processo nº	86/09	
Gonç. Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PL Nº 0086/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/3/09 às 17h
F.F. 10801

Ass. do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

J. Augusto
Ass. do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Em 03/04/2009
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 ÀS 11:00
POR [Assinatura]
SAÍDA: — ÀS: — h — ASS: —

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/05/09 ÀS 17:00h
POR João
SAÍDA: 01/06 ÀS: 15 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Legislação) Assessoria Jurídica
Ass. 06/07 em 16/6/09 nº

SOLANGE RAYNE DOS SANTOS
O.F. 10801
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00444/2009

06 fls. 9
01-86 09
Solange Raia dos Santos
RF. 10301

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0086/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis particulares situados na área delimitada pela Avenida Sapopemba, com início na altura de seu número 15.000, pelas áreas ocupadas pelo Jardim Nova Harmonia, seguindo pela Estrada da Servidão até a Rua Tropicália, no Bairro de São Mateus, neste Município.

De acordo com o art. 2º da propositura, na área referida será implantado o Parque Natural do Jardim da Conquista, para preservação das áreas de matas naturais, flora, nascentes hídricas e córrego existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada a critério da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Natural do Jardim da Conquista. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-lei nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

¹In, Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

07
01-36
Re: [Signature] Santos
Re: [Signature]

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alíneas "I" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09

do Decreto-Lei nº 5.000, de 1941, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/04

[Handwritten signatures and initials follow]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 6, 09,

Pág. 105 01 2-

Conferido

DANIEL MARTINS GODOI
R.F. 10801
Secretária

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 16, 6, 09

R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 17/06/09 às 10 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Joní Figueiredo</i> Para relatar Selo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 23/06/2009 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue juntado desta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 02210

Em 03/09/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 08
Do Processo nº 01-086/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

1

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:

10547

Folha nº 9
Do Processo nº 01-086/09
Elaine Gonçalves Gayoli
RF 100.465

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Com a presença dos Vereadores Toninho Paiva, José Police Neto e dos assessores da Casa, damos início à 25ª reunião da Comissão de Política Urbana para analisarmos alguns projetos.

O item 1º da pauta é o PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha. “Declara Utilidade Pública, área particular destinada à implementação de Parque Municipal e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Com não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 14/09.

O segundo item 2º é o PL 46/09, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas. “Cria o Banco Municipal de Áreas para Recuperação Ambiental e determina a compensação ambiental, no município de São Paulo, e dá outras providências”. Relator Vereador Paulo Frange. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 46/09.

O item 3º é o PL 56/09, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia. “Disciplina o disposto nos incisos III do art. 182 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para o controle monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental do Município de São Paulo”. Relator Vereador Juscelino Gadelha. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 56/09.

O item 4º é o PL 86/09, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. “Declara de utilidade publica áreas particulares para implantação do Parque Natural do Jardim da Conquista, no Bairro de São Mateus, e dá outras providências”. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 86/09.

O item 5º é o PL 98/09, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo. “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes do Município de São Paulo, e dá outras providências”. Relator Vereador Paulo Frange. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 98/09.

Peço ao Sr. Vice-Presidente que coloque em votação o item 6º, por ser de autoria deste Vereador.

Folha nº 10
Do Processo nº 01-086/09
Elaine Gonçalves Davidoff
RF 100.465

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O item 6º é o PL 130/09, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. “Estabelece que o certificado de conclusão expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade as exigências da legislação aplicável à espécie e dá outras providências”. Relator Vereador Chico Macena.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. (Pausa) Aprovado.

- Reassume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – O item 7º é o PL 385/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. “Declara de utilidade pública áreas particulares, para implantação de Parque Natural, no Jardim Alto Alegre, Bairro de São Mateus, e dá outras providências. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 385/08.

O item 8º é o PL 435/8, de autoria da nobre Vereador Mara Gabrielli. “Dispõe sobre a incorporação da área relativa à Praça Maria Helena Monteiro de Barros Saad ao Parque Ibirapuera, e dá outras providências”. Relator Vereador Chico Macena. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 435/08.

O item 9º é o PL 800/07, de autoria do Vereador Carlos Neder. “Institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio-Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 800/07.

Esgotada a pauta da presente sessão, está encerrada a presente reunião.

Segue anexo 2 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 116-16

Em 08/09/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão
RP-100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha:11
Do Processo - n.º 01-086/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

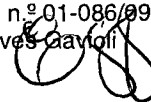
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:

10615



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Estamos dando início à audiência pública para apreciar projetos que estão em segunda audiência.

Toda vez que um projeto é apresentado nesta Câmara, ele passa pelas Comissões – Comissão de Constituição e Justiça e Comissões de mérito. Alguns projetos devem passar por duas audiências públicas. A finalidade da audiência é dar oportunidade às pessoas que tenham posicionamento contrário ou favorável da matéria participarem e deixar suas opiniões. A audiência pública é publicada em jornais, *Diário Oficial*, Internet, dando oportunidade para participação de pessoas. Depois da segunda audiência, o projeto está pronto para ser votado em plenário.

O item 1º da pauta é o PL 46/2009, do Vereador Adolfo Quintas, que cria o Banco Municipal de áreas para recuperação ambiental e determina a compensação ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator o Vereador Paulo Frange.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 46/09.

O item 1 é o PL 56/2009, do Vereador Ushitaro Kamia, que disciplina o disposto nos incisos III do artigo 185 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo critérios para o controle, monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental no Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 56/09.

O item 3 é o PL 86/2009, do Vereador Francisco Chagas. Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do parque natural do Jardim da Conquista, no bairro de São Mateus e dá outras providências. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 86/09.

O item 4 é o PL 98/2009, do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator o Vereador Paulo Frange. Recebemos uma proposta, que foi protocolada e já foi entregue ao Vereador Agnaldo Timóteo. Temos a presença de Marlene Olímpia

Querubin. É um prazer tê-los conosco.

A SRA. MARLENE OLÍMPIA QUERUBIN – Boa tarde a todos. Posicionamo-nos favoravelmente ao PL 0098. Pedimos que seja complementado em dois itens, que destacamos, conforme essa proposta que apresentamos à Mesa.

Primeiro, o artigo 3º, que trata de alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes, que deverá ser requerido junto aos órgãos competentes do Executivo por processo administrativo protocolado com antecedência mínima de 15 dias da data de início das atividades. Isso é extremamente importante para a nossa atividade, porque hoje o Município pede um mês, o que atrapalha nossa atividade.

Outros artigos são também importantes, mas pedimos para fazer uma alteração no artigo 4º: “para expedição do alvará de autorização que se refere esta lei o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos de acordo com a tabela de classificação abaixo:

- circos pequenos – até 500 lugares na plateia;
- circos médios – de 500 a 1.500 lugares na plateia;
- circos grandes – acima de 1.500 lugares na plateia.”

Essa classificação é muito importante, porque a burocracia, principalmente nas subprefeituras é muito grande, o que acaba dificultando também a instalação dos circos pequenos.

E, quanto aos circos grandes, nos demais artigos, estamos pedindo a classificação e a solicitação de documentos.

Esses são os destaques que queremos fazer. Estamos protocolando essas sugestões à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 98/09.

Peço ao Vereador Police Neto que presida esta audiência.

- Assume a presidência o Vereador José Police Neto.

Folha: 14
Do Processo n.º 01-086/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Assumo esta Presidência para a realização da audiência pública do PL 130/2009, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que estabelece que o certificado de conclusão expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências de legislação aplicável à espécie e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 130/09.

Passo a presidência dos trabalhos ao Vereador Carlos Apolinario.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Item 6: PL 385/2008, do Vereador Francisco Chagas. Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação de parque natural no Jardim Alto Alegre, bairro de São Mateus, e dá outras providências. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 385/08.

Item 7: PL 435/08, da Vereadora Mara Gabrili. Dispõe sobre a incorporação de áreas relativas à Praça Maria Helena Monteiro de Barros ao Parque Ibirapuera e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Moesch.

O SR. EDUARDO – Muito obrigado. Esse PL me chamou muita atenção, porque nosso município é dividido em distritos e em bairros. Verifiquei, com preocupação, que a incorporação de uma praça pelo Parque Ibirapuera não seria simples. Em termos distritais, o Parque Ibirapuera pertence ao Distrito de Moema. Então, não sei se a integração da Praça Maria Helena Monteiro de Barros Saad ao Ibirapuera não envolveria a introdução do distrito, não somente da praça. Mas esse PL chama a atenção para um fato bastante notado nas audiências públicas do Plano Diretor, que é a questão da dominação dos entornos dos parques pelo mercado imobiliário.

No caso do Parque do Estado, quando foram instituídas as subprefeituras, dividiram o parque ao meio, ficando uma parte para a Subprefeitura do Jabaquara e outra para a do Ipiranga. E a Subprefeitura de Vila Mariana, que era o caminho natural de chegada ao Zoológico, ao Jardim Botânico, não ficou com nenhuma fatia.

Então, eu sugeriria que, nas questões do Plano Diretor, ficasse clara a situação. Vão-se agregar praças a parques? Mas os parques estão nos distritos. Acho que ficou um pouco confusa essa função, essa junção do Parque Ibirapuera com a praça. Qualquer parque da Cidade que venha a ter área somada, ele não tem autonomia.

Eu gostaria que tivesse. Eu pertencia a uma associação dentro do Parque Ibirapuera que, para tornar mais democrática a gestão desse parque, fizeram o que fizeram até que tiraram a associação de dentro do Parque.

Obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero dar uma informação referente ao projeto da Vereadora Mara, percorrendo por todos aqueles que dispõem sobre incorporação ou declaram de utilidade pública para implantação de áreas verdes. O PL 186/209, 385/08 e esse da Vereadora Mara apresentam, todos eles, formas de incorporação e ampliação de áreas verdes no Município, tema esse que estamos tratando na revisão do Plano Diretor.

O projeto da Vereadora Mara trata daquela alça que foi incorporada ao Parque entre a Av. Pedro Álvares Cabral e a IV Centenário, depois daquela intervenção feita no famoso Cebolinha. Então, o que se busca é a incorporação de uma área que hoje é tratada por praça, mas, na realidade, no passado, era parte do viário que foi incorporado ao Parque no final de 2004. É aquela área contígua ao Parque que era usada pelo setor de educação de trânsito, para testes em motocicletas.

Então, temos de levar esse debate ao fórum mais adequado, que é o processo revisional do Plano Diretor. Precisamos definir com clareza o perímetro de cada área que comporá o sistema de áreas verdes na grande rede estrutural, hídrica e ambiental do Município.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Folha: 16

Do Processo n.º 01-086/09

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

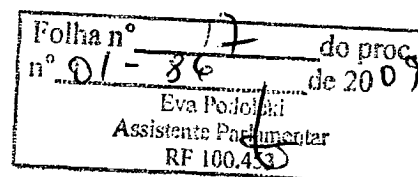
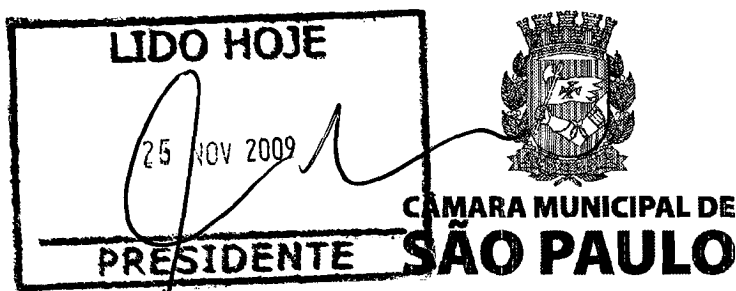
fls. 21

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 435/2008.

Esgotada a nossa pauta, dou por encerrada esta sessão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>17 a 20</u> Em <u>26</u> <u>11</u> <u>109</u> Ass: _____
--

Eva P. Godoi
Assistente Parlamentar
RF 100453



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 086/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, *declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Jardim da Conquista", no Bairro de São Mateus, e dá outras providências.*

Em sua justificativa, o autor, argumenta que a área objeto desta proposta é uma das poucas preservadas no Bairro, onde podem ser encontrados árvores, arbustos e espécimes floríferas nativas da mata atlântica, bem como aves diversas. Abriga também duas nascentes e o Córrego Mombaça, o que torna extremamente recomendável a intervenção do poder público com finalidade de proteger esta área. Argumenta, ainda, que apesar dos recursos naturais remanescentes, a mesma encontra-se abandonada e em processo acelerado de degradação, sendo utilizada para descarte ilegal de entulho, animais mortos e lixo doméstico, e que por estar dentro da área de influência do aterro sanitário denominado "Aterro São João", o parque poderá se beneficiar dos Créditos de Carbono.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, amparada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos artigos 5º, alíneas "I" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/41.

O Distrito de São Mateus apresentou intenso crescimento populacional nas últimas décadas, no entanto, cresceu de forma desordenada, sendo considerado um dos mais precários do Município, tendo em vista que boa parte do seu território encontra-se ocupada por assentamentos não autorizados, favelas e loteamentos irregulares, e pela grande quantidade de domicílios não ligados à rede de esgoto.

Pela descrição da localização, apresentada pelo autor, entende-se que o parque a ser criado é a área delimitada pela ZEPAM 01 do PRE de São Mateus, inserida na Macroárea de Urbanização e Qualificação da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, estabelecida pelo PDE.

O artigo 158 do PDE define a Macroárea de Urbanização e Qualificação, como sendo aquela ocupada majoritariamente pela população de baixa renda, caracterizando-se por apresentar infra-estrutura básica incompleta, deficiência de equipamentos sociais e culturais, comércio e serviços, forte concentração de favelas e loteamentos irregulares, baixas taxas de emprego e uma reduzida oportunidade de desenvolvimento humano para moradores. Tendo como objetivos: promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais populares, complementar a estrutura viária, melhorar as condições de acessibilidade por transportes coletivos, garantir a qualificação urbanística com a criação de novas centralidades e espaços e estimular a geração de emprego.

Define ainda, as Zonas Especiais de Preservação Ambiental, como porções do território destinadas a proteger ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamentos e áreas de alto risco.

Considerando que a proposição ao enquadrar a área em estudo como Parque Natural Municipal, ajudará na preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e paisagística naquela porção do território, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favoravelmente** à sua aprovação.

26 NOV 2009

SGP-41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 086/09.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **Favorável** ao **Projeto de Lei nº 086/09**.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isabeline Gadelha

Luiz Zelaz

Paulo Roberto
Paulo Roberto

Paulo Franco

Wadih Murrer

Roberto Tripoli

GILSON
Boneto

Resato

Arnelino Totto

Amélia Nogueira



Passemos ao item seguinte.

- "PL 86/2009, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Jardim da Conquista, no Bairro de São Mateus, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 86/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-86 de 2009 26, 11, 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

26/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2